

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA GERAL Nº 019/2017

**CONTRATO Nº 019/2017 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE**, e;

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.411.437/0001-90 com sede na Avenida José Leandro da Cruz, Qd. CH, Lt. 100, nº 1.075, Parque Amazônia CEP: 74.843-010, Goiânia - Goiás, neste ato representado por Getulivam Pinheiro de Belém, brasileiro, casado, médico anestesiolegista, portador da cédula de identidade de nº 267.241, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.702.211-34, residente na Rua 8-A, nº 10. Qd. H-005, Lt. 01, Apto. 1.200, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP: 74.115-090 e Wagner Ricardo Soares de Sá, brasileiro, casado, médico anestesiolegista, portador da cédula de identidade de nº 18.339.858, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.139.941-04, residente na Rua T-29, Qd. 27, Lt. 4-10, Apto 1.103, Residencial Tayamã, Esq. c/viela B-03, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.210-050, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0227/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização de Serviços de Assistência a Saúde em Atenção Especializada em Serviço de Anestesiologia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A CONTRATADA deverá realizar serviço de Anestesiologia em 24h, solicitados pelos profissionais médicos do HDT/HAA, para os procedimentos nos pacientes em regime de internação hospitalar ou excepcionalmente, a pacientes ambulatoriais, quando se tratar de procedimentos realizados dentro do hospital;

2.1.2. As especificações de exames e procedimentos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de procedimentos em quantidades de acordo com a necessidade do HDT/HAA, com anuência da empresa contratada e de acordo com a legislação vigente e ordenamento científico. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante repactuação deste termo.

2.1.3. A CONTRATADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades do contratante, que deverá disponibilizar recursos físicos e humanos para auxílio na realização dos procedimentos.

2.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência presente no Processo Administrativo de Serviços nº 0227/2017.

2.4. Exclui-se deste contrato, as anestésias realizadas para cirurgia plásticas de finalidade meramente estética e tratamento odontológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 28 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço Global estimado.

3.3. Cessando a vigência do contrato de Gestão 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante

aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo com a demanda **MENSAL** tomando-se por base os preços constantes na tabela abaixo;

PORTE	VALOR EM R\$	30% URG.	VL. TOTAL
1	R\$ 270,94	81,28	R\$ 352,22
2	R\$ 270,94	81,28	R\$ 352,22
3	R\$ 270,94	81,28	R\$ 352,22
4	R\$ 400,59	120,18	R\$ 520,77
5	R\$ 619,66	185,90	R\$ 805,56
6	R\$ 864,68	259,40	R\$ 1.124,08
7	R\$ 1.230,25	369,08	R\$ 1.599,33
8	R\$ 1.623,04	486,91	R\$ 2.109,95

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o que a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as

exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;

5.5.6. Substituir a redação para: Comprovações dos procedimentos realizados devidamente assinados pelo Médico responsável;

5.5.7. Guia paga de FGTS;

5.5.8. Guia de recolhimento GFIP ou SEFIP;

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Gerenciar a execução deste Contrato;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

6.1.3. Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

6.1.4. Ceder se necessário e com exclusividade e de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas pela CONTRATADA e por lei aplicável, o espaço cedido compatível com as atividades que envolvem os Serviços Especializados em Anestesiologia, para realização de exames e procedimentos relacionados no objeto deste termo de referência. Espaço este que deverá ser ampliado a expensas da CONTRATANTE, se houver o crescimento da demanda;

6.1.5. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos procedimentos / exames pela CONTRATADA, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

6.1.6. Designar fiscais de contratos, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada;

7.1.8. A CONTRATADA e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo aos, registro nos órgãos competentes;

7.1.9. A CONTRATADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial;

7.1.10. Respeitar e fazer com que seus colaboradores respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;

7.1.11. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.12. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.14. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à CONTRATADA, para a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

7.1.15. A CONTRATADA se obriga a informar à Diretoria técnica do HDT/HAA os nomes e telefones dos supervisores das clínicas;

7.1.16. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos, os quais sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.17. A CONTRATADA deverá ter recursos humanos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços;



7.1.18. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;

7.1.19. Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços deste termo de referência;

7.1.20. Deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do HDT/HAA;

7.1.21. Deverão ser realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação com a Diretoria técnica do HDT/HAA;

7.1.22. Cumprir todas as normas e resoluções que regem a profissão, visando prestar um cuidado seguro e com qualidade;

7.1.23. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas;

7.1.24. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos que facilitem e orientem as ações de controle e regulação da Contratante, tais como: estatística de exames/procedimentos por médico solicitante, estatística de exames/procedimentos alterados, estatística de tempo (percentual de requisições de exames/procedimentos atendidos dentro dos prazos); relatórios financeiros para controle e fiscalização, entre outros, conforme necessidade da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;



8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.1.7. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.1.8. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADE

9.1. No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, a Contratante poderá, garantindo a prévia defesa e contraditória, aplicar à Contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a Contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012 e seus aditivos, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Fica indicada com o fiscal do presente contrato a Sra. Heloína Claret de Castro, Diretora Técnica, inscrita no CPF: 194.268.601-34.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATANTE bem como a CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.



6.1.7. Acompanhar periodicamente as requisições de exames e procedimentos que necessitem de Anestesiologista para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada;

6.1.8. Acompanhar e garantir que as requisições de exames e procedimentos realizados, sejam preenchidos em formulário padrão da CONTRATADA, com informações claras e legíveis;

6.1.9. Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa contratada:

7.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes.

7.1.2. Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações;

7.1.3. A CONTRATADA deverá realizar para os pacientes em regime de internação hospitalar e ou ambulatorial, todos os procedimentos cirúrgicos, clínicos, adulto e pediátrico, solicitados pelos médicos do HDT/HAA, que necessitem do profissional anestesiologista, em quantidade estimada pela série histórica;

7.1.4. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar o profissional Anestesiologista nos casos de solicitações de urgência ou emergência, no tempo máximo de 60 minutos e nos casos eletivos no horário agendado para o procedimento, após a solicitação da CONTRATANTE;

7.1.5. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente ao HDT/HAA as requisições que geraram os procedimentos de anestesiologia a serem faturados para consulta. Após o pagamento da fatura, todas as requisições serão devolvidas ao Contratante.

7.1.6. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento para execução do objeto contratual;

7.1.7. A CONTRATADA se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 26 de junho de 2017.


Terêncio Santana Costa

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31


João Carlos da Silva Sampaio


Getulivam Pinheiro de Belém

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS

CNPJ: 01.411.437/0001-90

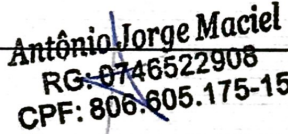
Dr. Getulivam Pinheiro de Belém
Secretário - Tesoureiro
COOPANEST - GO


Wagner Ricardo Soares de Sá

Dr. Wagner Ricardo Soares de Sá
Presidente
COOPANEST - GO

Testemunhas:


Nome:
CPF:


Antônio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15

Nome:

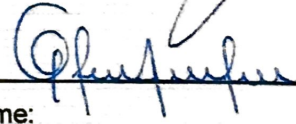
CPF: 160.061.601-10


Dr. Nilton Arantes Silva
Vice-Presidente
COOPANEST - GO


Nome: **Eduardo Ferreira**
CPF: 003 785 81147

Nome:

CPF: 825.526.811-15


Nome: **Glicério S. A. Siqueira**
Assistente Administrativo
COOPANEST - GO

Aline Oliveira

Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais-HDT